

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### **DAS PARTES:**

Por esse instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DESERVIÇOS AUTÔNOMO, e na melhor forma de direito entre as partes, juntas eavençadas:

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Data: 19/05/2025

#### **CONTRATANTE:**

ALIANÇA AMÉRICA IDIOMAS LTDA, pessoa jurídica e de direito privado, com sede na Rua José Giorgi, nº 1097, Granja Viana II, CEP: 06707-100, Cotia, São Paulo - SP e inscrita no CNPJ: n° 23.800.572/0001-50. Doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal e Diretor Executivo.

# CONTRATADO (A):

Bruno Machado da Silva , nacionalidade (brasileiro (a) ou estrangeiro (a) Brasileiro, autônomo, portador do RG/passaporte na 7116922977, inscrito no CPF/MF sob o no 03338062044. Residente e domiciliado na Rua Tuiuti. 744, ap 3405, doravante denominado CONTRATADO (A).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Profissionais Autônomo de natureza civil, afastada em qualquer hipótese questionamento, adequação ou conversões para natureza CLT, celetista ou societária, que se regerá pelas cláusulas epelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato.

#### DO OBJETO

Cláusula 1ª: Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de natureza especializada que visa o ensino e desenvolvimento das habilidades de expressões básicas, intermediária e avançada nas línguas: inglesa, francesa, espanhola e, cujo objetivo é promover aos alunos diferentes contextos culturais.

Parágrafo primeiro: As aulas serão ministradas de forma individual ou conforme o contrato estipulado entre o aluno e a Aliança América, de acordo com a sua disponibilidade e particularidade, bem como do contratado, de modo a garantir aos alunos o aprendizado, através das comunicações orais, escritas, leitura e auditiva.

Claúsula 2ª: O método de ensino usado é baseado no material didático da Aliança América (Englihs for Life, Conversation, e English PRO), aulas personalizadas de acordo com a necessidade do aluno, e conversa prévia entre professor e coordenação.

# **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 3ª:** Constitui obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no presente Contrato:

**Cláusula 3.1:** Apresentar e orientar o CONTRATADO(A) as informações necessárias à realização da prestação do serviço, a forma da organização do negócio e a maneira de operá-lo.

Cláusula 3.2: A contratante entrará em contato com o(a) contratado(a) para informar sobre a oferta de aluno e saber sobre a sua disponibilidade (segunda a sábado). Estando disponível, a contratante fará a ponte entre aluno e contratado para início das aulas, no prazo acertado entre as partes.

Cláusula 3.3: Realizar treinamentos (podendo ser de segunda a sabado)

sempre que necessário para promover a interação entre o CONTRATADO(A) E O ALUNO no ambiente de aprendizagem, demostrando a forma como o conteúdo deve ser apresentado, postura, oratória, comunicação, dinâmicas, entre outras ferramentas que faciliteo relacionamento entre ambos. Para tanto, a contratante comunicará ao contratado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias sobre data e horário.

Cláusula 3.4: Pesquisar, desenvolver, testar e disponibilizar novas versões de materiais didáticos para uso do CONTRATADO (A), zelando sempre pela manutenção e atualização de sua linha de produtos para uso exclusivo emnome da ALIANÇA AMÉRICA.

Cláusula 3.5: O CONTRATANTE poderá modificar ou atualizar as suas orientações, diretrizes operacionais e o conteúdo dos materiais, sempre que julgar conveniente e/ou necessário para o desenvolvimento da escola.

# **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)**

**Cláusula 4ª:** Constitui obrigações do CONTRATADO (A), sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no presente Contrato:

Cláusula 4.1: O contratado disponibilizará ao Apoio de contratação os horários disponíveis para a prestação de serviço, na qual ficará armazenada nobanco de dados da contratante.

Cláusula 4.2: Serão de responsabilidade do CONTRATADO (A), os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos ( computador), software, local de trabalho, entre outros, salvo asobrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato.

Clánsula 43: Apaceitar o encargo da prestação de serviço, o contratado entrará em contato com o aluno para início das aulas, que ocorrerão por videoconferência, pela plataforma digital escolhida pelo aluno.

Cláusula 4.4: O CONTRATADO(A) deverá avisar com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência o não comparecimento na sua respectiva atividade (Prestação de Serviço) já previsto e acordado entre o CONTRATADO E O ALUNO, para que o CONTRATANTE organize e transfira o aluno para outro CONTRATADO(A) ou analise a possibilidade de reposição.

Parágrafo Primeiro: A reposição deverá ser marcada, pelo CONTRATADO(A) no prazo de 30 dias, após o aviso do não comparecimento, conforme a modalidade contratada prevista e acordada entre o aluno e a CONTRATANTE. Essa reposição não anulará as reposições na modalidade que o aluno tem direito, conforme o contrato acordado junto com a contratante.

Cláusula 4.5: Fica ciente o CONTRATADO (A) que o aluno(a) que não estiver satisfeito(a) com o serviço prestado pelo CONTRATADO(A), terá o direito de solicitar transferência para outro CONTRATADO(A), de imediato.

Cláusula 4.6: O CONTRATADO(A) se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

Cláusula 4.7: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes ao CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pelo(a) CONTRATADO(A), estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

Cláusula 4.8: Havendo descumprimento das cláusulas 4.6 e 4.7 do contrato por parte do contratado (a), será devida multa de R\$ 6.000,00(

seis mil reais).

Cláusula 4.9: O CONTRATADO (A) não poderá fazer ou permitir que se façam cópias de qualquer material operacional, pedagógico, bem como todos encaminhados pelo CONTRATANTE para utilização na condução da prestação de serviço.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo descumprimento da cláusula 4.9 do contrato por parte do contratado(a), será devida multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Cláusula 4.10: Fica VEDADO ao CONTRATADO (A) induzir o aluno matriculado a rescindir o contrato junto com a CONTRATANTE e locupletar-se indevidamente desse aluno, passando a prestar serviços para este de forma autônoma, desvinculado da contratante, de modo a quebrar a fidúcia e boa-fé objetiva, princípios basilares da relação contratual.

**Parágrafo Primeiro.:** Havendo descumprimento da cláusula 4.10 do contratopor parte do contratado(a), será devida multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e o imediato distrato com o contrato(a).

Cláusula 4.11: O CONTRATADO deverá Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, fotos, prints; quando for abordado pelo aluno ( cliente da Contratante) para ministrar aulas particulares, desvinculado da escola. Transmitir toda e qualquer informação que possa prejudicar a perfeita prestação dos serviços objeto desse contrato ( clausula 1ª).

Cláusula 4.12: O CONTRATADO (A) deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

Cláusula 4.13: O CONTRATADO ( A) deverá tratar com cordialidade, respeito, honra , discrição, profissionalismo todas as pessoas com quem

mantiver contato, e principalmente o aluno.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato imediatamente, sem qualquer prejuízo das multas, DO CONTRATADO que se utilizar da prestação de serviço autônomo para assediar, importunar sexualmente, atingir a honra ou reputação das pessoas/alunos com quem mantiver contato, especialmente, quando se tratar de inverdades que envolvam crimes de difamação, calúnia, injúria ou qualquer ato que atinja a sua imagem e dignidade.

Cláusula 4.14: O CONTRATADO deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE (Apoio squad) sempre que o aluno falte mais de 50% da carga horária semanal ou pare de responder, caso não o faça, e faltas sejam geradas, o valor das aulas NÃO ministradas não serão pagas. Se aulas NÃO ministradas forem pagas será descontada. Essa notificação ao contato de apoio deve ser feita sempre que esses eventos acontecerem.

### DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Cláusula 5.0: O(A) CONTRATADO(A) atuará SEM EXCLUSIVIDADE dentro do segmento do CONTRATANTE, podendo exercer sua atividade para outras empresas, contudo, como já pontuado na cláusula anterior, não poderá fomentar a rescisão do contrato dos alunos, nos quais ministra as aulas, junto a contratante, para posteriormente prestar os mesmos serviços de forma particular, desvinculada da contratante, pelo período de vigência do presente instrumento e após 24 (vinte quatro) meses do término do contrato.

Parágrafo Primeiro.: Havendo descumprimento da cláusula 5.0 do contrato por parte do contratado(a), será devida multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

# DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª: Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE <u>pagará ao CONTRATADO(A) por MÊS</u> o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por aluno, na modalidade de 4 (quatro aulas) de 30 (trinta) minutos por semana, <u>se a modalidade for em formato diferente da citada acima o cálculo será ajustado de acordo com a proporção do tempo das mesmas.</u>

**Parágrafo primeiro:** Caso o aluno comece as aulas após o início do mês, ou saia antes do término do mês, o valor pago ao prestador de serviço será proporcional a quantidade de dias das aulas celebradas.

Parágrafo segundo: Caso o aluno venha a faltar, O CONTRATADO(A) não perderá remuneração, desde que a aula seja reposta posteriormente em data e horário definido entre as partes no prazo de 30 dias e que mantenha a comunicação com a equipe de apoio, e que realize as reposições conforme regras/diretrizes internas. Se a aula não for reposta o CONTRATANTE irá descontar o valor pago antecipadamente.

Parágrafo terceiro: Fica ciente que se CONTRATADO (A) não comparecer para ministrar a aula, o prazo para marcar a reposição será no máximo de 30 dias contados a partir do aviso de não comparecimento, para que o seu pagamento da prestação de serviço seja efetuado corretamente, conforme a modalidade contratada pelo o aluno.

**Parágrafo quarto:** O pagamento da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO será efetuado até o dia 10(dez) de cada mês subsequente, conforme a planilha atualizada, mediante depósito em conta bancária de titularidade do contratado, a saber: 336 BANCO C6 S.A., conta: 34400705-7, Ag.: 0001.

Se o dia 10 incorrer no final de semana ou feriado, o pagamento ficará para o próximo dia útil.

## DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 7ª: Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATADA e CONTRATANTE, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 7 ( sete) dias, denominado período de encerramento do contrato, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

#### DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 8ª: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do contrato por parte do contratado (a), implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

Cláusula 8.1: O valor auferido/fixado pelo descumprimento do contrato, deve ser pago pela parte que deu causa em favor da parte lesada, em 07 dias.

Cláusula 8.2: Rescindido o presente Contrato, por qualquer motivo, obriga-se.

O CONTRATADO(A) a NÃO explorar direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros, a prestação de serviço voltado para o ensino de idiomas que sejam baseados, aperfeiçoados, iguais ou semelhantes ao método da ALIANÇA AMÉRICA, constante em seu material didático em função do relacionamento comercial havido, pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo descumprimento da cláusula 8.2 do contrato por parte do contratado(a), será devida multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Cláusula 9.3: Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente disposição, o CONTRATADO(A) está sujeito às sanções cíveis e penais cabíveis.

## DO TRATAMENTO DOS DADOS COLETADOS DA CONTRATADO (A)

Cláusula 9.0 : O Contratado(a) autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela Contratante, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados: dados relacionados à sua identificação pessoal, a sim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular, dados relacionados ao endereço da Contratada, tendo em vista a necessidade da Contratante identificar o local, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado.

**Cláusula 9.1**:Os dados coletados com base no legítimo interesse da Contratante, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte do Contratado(a), fundamentam-se no artigo 7° da LGPD.

Cláusula 9.2 : O Contratado(a) informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

Cláusula 9.3: O Contratado(a) possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

Cláusula 9.4: A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da Contratante, tendo em vista a necessidade de guarda de

documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme Lei Civil. Para tanto, caso o Contratado(a) deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.

Cláusula 9.5 : O Contratado(a) autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos, documentos fiscais, notificações,) em que pese eles possuam dados pessoais, por parte da Contratante a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Cláusula 9.6**: A Contratante informa que a gestão de dados ocorrera através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei.

Cláusula 9.7 :Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado de 05 (cinco) anos. Passado o termo de guarda pertinente, a Contratante se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 10**<sup>a</sup>: Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não havendo entre o Contratado(a) e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 10.1: A contratação do (a) CONTRATADO(A), cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, AFASTA a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos doart. 442-B da CLT.

Cláusula 10.2: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui consignada, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de

disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

**Cláusula 10.3ª:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cotia do Estado de São Paulo:

DATA: 19/05/2025

Contratante:

ALIANÇA AMÉRICA IDIOMAS

LTDA

Cotia, São Paulo CNPJ: 23.800.572/0001-50

Leandro Ferro Borges CPF: 287.122.298-30

(testemunha)

Durvalci Machado De Sant' Ana

CPF: 043.541.454-21 (testemunha)

## Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao\_Paulo) Última atualização em 19 Maio 2025, 17:24:57



Status: Assinado

Documento: CONTRATO RENOVAÇÃO PF- N

Número: 87672fb8-5280-4dec-b365-d79f488cb456

Data da criação: 15 Maio 2025, 13:56:39

Hash do documento original (SHA256): 025b8d0915997ee27a40146131a199be2d3f5036b90f2b7f5c900c192e00bb35



**Assinaturas** 1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

Assinatura

BRUNO MACHADO DA SILVA

Data e hora da assinatura: 19/05/2025 17:24:56 Token: 35eeee3d-1da5-4e2a-babd-d1fd3edd78a0 Llynde

Bruno Machado da Silva

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5555996706975

E-mail: brunomacdsilva@gmail.com

Documento de Identidade - Foto frente e verso

Localização aproximada: -29.688207, -53.807017

IP: 177.220.212.66

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML,

like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Mobile Safari/537.36

#### **INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 87672fb8-5280-4dec-b365-d79f488cb456, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

#### Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo) Última atualização em 19 Maio 2025, 17:24:57



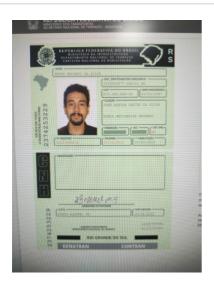
#### **Anexos**

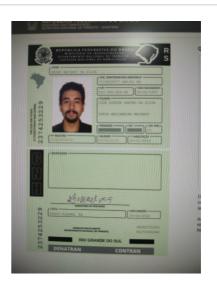
Foto do documento de identidade

#### BRUNO MACHADO DA SILVA

Token: 35eeee3d-1da5-4e2a-babd-d1fd3edd78a0

Data e hora da validação: 19/05/2025 17:24:56





## **INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. <u>Confirme a integridade do documento aqui.</u>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 87672fb8-5280-4dec-b365-d79f488cb456, segundo os <u>Termos de Uso da ZapSign</u>, disponíveis em zapsign.com.br